



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5881/2025

Ementa

Institui o Programa Municipal "Desperdício Zero" para redução e reaproveitamento de alimentos, e dá outras providências.

Data da Norma

15/12/2025

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.881, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal "Desperdício Zero" para redução e reaproveitamento de alimentos, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 810/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal “Desperdício Zero”, com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos e promover o reaproveitamento para fins de segurança alimentar, sustentabilidade e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – Estabelecer parcerias com feiras livres, supermercados, restaurantes, padarias e produtores rurais locais para coleta de alimentos próprios para consumo, mas fora do padrão de comercialização;
- II – Apoiar e fortalecer bancos de alimentos, cozinhas solidárias e entidades benfeitoras cadastradas no município;
- III – Promover campanhas educativas sobre consumo consciente e desperdício de alimentos;
- IV – Reduzir a destinação de alimentos ao lixo, diminuindo a carga de resíduos orgânicos no aterro municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com entidades civis, empresas e cooperativas para logística de coleta e distribuição.

Art. 4º Os alimentos recebidos pelo programa deverão ser inspecionados e destinados exclusivamente para consumo humano, respeitando as normas sanitárias e de vigilância em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de dezembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ADAD-BBAD-A96D-9EBE.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 05/01/2026 16:02



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 05/01/2026 16:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ADAD-BBAD-A96D-9EBE.